DECRETO Nº. 15.475/23
(Retificado)

Dispõe sobre a reestruturação e composição da Junta de Revisão Fiscal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 213 da Lei Complementar nº. 007/91 e considerando a necessidade de manutenção da Junta de Revisão Fiscal, como instrumento garantidor do pleno exercício das garantias constitucionais por contribuintes, notadamente, quanto ao exercício da faculdade recursal em matéria fiscal, na forma da lei, no âmbito administrativo; considerando-se, ainda, a premência quanto à adoção de medidas para contenção de despesas, a ensejar a alteração do quantitativo de membros da referida comissão temática, sem prejuízo da paridade conferida nos termos do § 1º do art. 213 do Código Tributário e Fiscal do Município, assim como da racionalização da retribuição financeira aos que atuam perante a Junta;

DECRETA:

Art. 1° Sob presidência do primeiro, ficam nomeados os seguintes membros titulares para composição da Junta de Revisão Fiscal a que trata o art. 212 da LC nº. 007/91:

I - Gabriel José Vivas Pereira;

II - Lassance Lúcio de Moura;

III - Túlio César Silva;

IV - Luiz Carlos de Araújo Filho.

Parágrafo único: Aos titulares mencionados nos incisos I a IV do *caput* corresponderão, respectivamente, os seguintes suplentes:

I - Geórgia Araújo Chaves;

II - Maximílian Menezes Pereira;

III - Sérgio Dias Bebiano;

IV - Eder Lúcio Azevedo.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de dois anos.

Art 3º O Procurador-geral do Município atuará perante a Junta diretamente ou mediante designação de outro Procurador do Município, por ato próprio.

Art. 4º Para a função de Secretária da Junta de Revisão Fiscal fica designada a servidora Keila Adriana Silva – matrícula 9901591-2.

Art. 5º O membro mencionado no inciso II do art. 1º, na qualidade de servidor público efetivo, assim como aquele que vier a substituí-lo, perceberá a gratificação mensal correspondente a 13 UPFMD, nos termos do Anexo VIII da Lei nº 6.655/07.

§ 1º Quando da atuação do suplente ao membro mencionado no *caput*, a retribuição prevista no *caput* deverá ser fracionada entre o membro titular e aquele que o tenha substituído, proporcionalmente ao número de reuniões com participação de cada qual no mês de referência.

§ 2º Considerando o cargo de agente político, remunerado por subsídio, nos termos da CF/88, o membro designado no inciso I do art. 1º exercerá suas atividades, consideradas de relevante interesse público, sem a percepção da gratificação prevista no *caput*.

§ 3º Os demais membros da Junta Fiscal, mencionados nos incisos III e IV do art. 1º, seus respectivos suplentes, e o Procurador-geral do Município desempenharão suas atribuições independentemente de retribuição financeira, cujas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Caberá aos membros da Junta de Revisão Fiscal, em tempo oportuno, proceder à revisão e adequação do respectivo Regimento Interno, a fim de lhe conferir compatibilidade com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº. 2.772, de 23 de julho de 1997.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2023.01.27 18:00:28 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2023.01.31 20:09:31 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2023.01.25 15:30:02 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2023. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município